

DECRETO N. 19.149, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel à
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -
Cetesb.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.275/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb – sociedade de economia mista do Estado de São Paulo, o uso do bem imóvel constituído de benfeitorias, situado na Avenida Olivo Gomes, n. 100, do loteamento denominado Santana, em São José dos Campos, melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo e planta constantes do Processo Administrativo n. 102.275/2020, a saber:

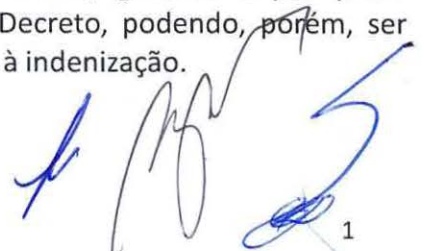
I – Imóvel: área de terra com benfeitorias;

II - Medidas e Confrontações: de um ponto inicial, localizado junto à rua de situação, parte de uma linha numa extensão de 28,00m, onde confronta com a rua de situação; deste ponto segue com a mesma direção na extensão de 16,00m; deste ponto deflete à esquerda no ângulo interno de 90º00"00' e extensão de 21,00m; deste ponto deflete à esquerda no ângulo interno de 90º00"00' na extensão de 16,00m; deste ponto deflete à direita no ângulo interno de 90º00"00' na extensão de 19,00m; deste ponto deflete à esquerda no ângulo interno de 90º00"00' na extensão de 28,00m; finalmente deste vértice segue no ângulo interno de 90º00"00' até o vértice inicial da descrição na extensão de 40,00m, fechando assim o perímetro.

III - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.456,00m² (hum mil quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para funcionamento da Agência Ambiental de São José dos Campos.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária direito à indenização.



1

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e exclusiva responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, gás e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

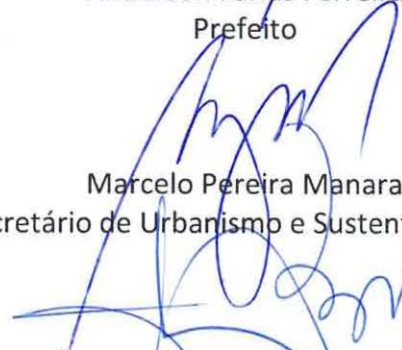
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista neste Decreto.

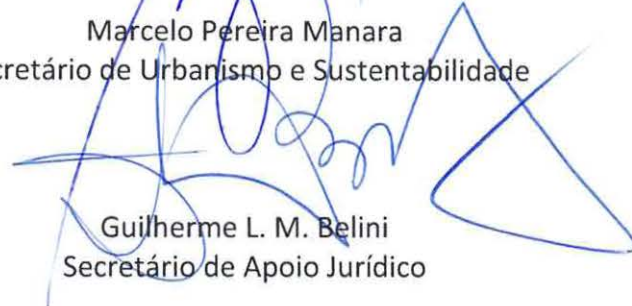
Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste Decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo